



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

REFERÊNCIA: PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0016572-19.2019.6.18.8000

ASSUNTO: Análise do pedido de impugnação ao Edital nº 17/2020, interposto pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O Pregoeiro do TRE-PI, designado pela Portaria nº 36/2020, no exercício das suas atribuições, apresenta resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2020 interposta pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ não informado.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O item 12.1 do Edital prevê que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão no prazo de **até 03 dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública. Uma vez que o certame está agendado para dia 20/04/2020 e o pedido foi encaminhado via e-mail dia 14/04/2020, sendo tempestivo.

2 – DA SÍNTESE DOS FATOS E DO PLEITO

A empresa em epígrafe apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é a contratação por demanda dos serviços comuns de instalação e desinstalação de condicionador de ar tipo split, com fornecimento de material, alegando em síntese que:

2.1. O objeto do certame é composto de dois serviços diferentes que deveriam, portanto, se licitados em itens diferentes, solicitando esclarecimento quanto ao faturamento dos serviços em CNPJ diferentes por empresas do mesmo grupo econômico;

2.2. O prazo para encaminhamento dos documentos complementares de habilitação é exíguo, visto que diante da atual pandemia é necessária a preservação da integridade física dos seus colaboradores e as diligências devam ser realizadas de forma remota

individual. Requer seja a licitante vencedora dispensada do envio de documentos em via física e, caso não o seja, dilate-se o prazo para 30 (trinta) dias para envio da documentação.

3 – DA APRECIÇÃO

Quanto à divisão dos serviços em itens, por se tratar de questão eminentemente técnica, encaminhamos o pleito à Unidade responsável pelas especificações constantes no Termo de Referência, que assim aduz:

Em atendimento ao Despacho nº 15.666 (SEI nº [0936953](#)), parte do processo SEI nº [0016572-19.2019.6.18.8000](#), onde esta Seção de Infraestrutura foi solicitada a se manifestar a respeito da **Impugnação** levantada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** (SEI nº [0936623](#)), informamos que:

1. O ataque **DOS** (*Denial of Service*) é uma tentativa de fazer com que determinado equipamento/serviço sofra uma sobrecarga de requisições de modo que fique indisponível, não conseguindo responder a nenhuma outra solicitação. Este tipo de ataque envolve, normalmente, um único atacante. Já o **DDOS** (*Distributed DOS*), nada mais é que ataques **DOS** diferentes partindo de várias origens, disparados simultânea e coordenadamente sobre um ou mais alvos;

2. O **item 3.1.1.6 do Termo de Referência nº 07/2020** (SEI nº [0930917](#)), ao apresentar como requisito que "a contratada deverá possuir central de monitoramento no seu próprio backbone, em regime de 24 horas por dia 7 dias da semana, objetivando impedir ataques de **DOS** (*Denial of Service*) e **DDOS** (*Distributed DOS*) aos equipamentos servidores da rede do TRE-PI" exige que a contratada implemente em sua infraestrutura (portanto, internamente) mecanismos que protejam seus equipamentos/serviços de modo a evitar e/ou minimizar os ataques em questão;

3. Por se tratar de contratação de link de dados que possui requisitos de **segurança e disponibilidade** diferenciados em função do tipo de utilização a que servirá, principalmente em decorrência do crescimento da demanda por **teletrabalho e acessos remotos a serviços** disponibilizados na Internet, necessário se faz que a contratada utilize as melhores práticas e ferramentas de modo a garantir a segurança e disponibilidade de seus próprios equipamentos/serviços, uma vez que qualquer incidente que os torne indisponíveis afetará, conseqüentemente, os serviços desta contratante;

4. Assim, diante do que foi explanado acima, entendemos que o **fundamento 01** da impugnação apresentada não deva prosperar por não se tratar de contratação de serviços distintos, mas de apenas um serviço que, por questões de segurança e disponibilidade, deva atender requisitos mais exigentes.

Com relação à questão do faturamento, uma vez que este Regional está contratando um só serviço a ser prestado pela mesma contratada conforme justificado pela Unidade Técnica, não há que se falar em faturamento distinto.

3.2. Equivocada a interpretação da Impugnante da necessidade de "entrega de documentos em via física". No subitem 9.4 do edital, já transcrito pela Impugnante em sua peça, está expresso que o licitante "será convocado **via sistema a encaminhá-los em formado digital**", não se falando em documento físico (grifamos). Inclusive, no item 9.9 está previsto que

Os documentos para habilitação serão recebidos **exclusivamente** pelo sistema Comprasnet, exceto na hipótese de dúvida quanto à sua autenticidade, ocasião em que o Pregoeiro, caso entenda necessário, solicitará a apresentação dos originais ou cópia autenticada, por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas (grifo original).

O Pregoeiro, quando entender necessário, no transcurso da sessão pública, convoca anexo no sistema ComprasNet, e o prazo para atendimento a esta convocação (no sistema, repisamos) é estatuído pela legislação –2 (duas) horas. Ademais, este Regional há muito adotou o formato digital para apresentação dos documentos, dispensando envio físico.

Logo, não há que prosperar a irresignação da Impugnante.

4 – CONCLUSÃO

Consubstanciado no entendimento acima exposto e com base no art. 24, § 1º do Decreto nº 10.024/2019, conheço do pedido de impugnação por ser tempestivo para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo intactos todos os termos do edital. Quanto à data de realização do certame, dada a edição da Portaria Presidência TRE-PI nº 327/2020 decretando ponto facultativo no dia 20/04/2020 (dia marcado para realização do Pregão Eletrônico nº 15/2020), fica a abertura das propostas adiada para **dia 24/04/2020, às 08h30**.

CPL, em 16 de abril de 2020.

Edílson Francisco Rodrigues
PREGOEIRO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0938490** e o código CRC **58E82191**.